



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
Secretário de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana



## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Aditivo de Prazo**

**Contrato nº 763/2023- Pregão Eletrônico nº. 007/2023/FME/SRP/PE**

**Contratada: EMPRESA S&S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.395.326/0001-91**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA , PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA.**

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 57 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao prazo oriundo da CONTRATOS Nº. 438/2023 439/2023 440/2023 Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, o contrato original , acima referenciado, com a Aprovação do Secretário Municipal de Urbanização Transporte e Limpeza Urbana, A que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo motorista, é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE , SEMECD.

Assim, o serviço visa atender às necessidades da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular. Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade é realizada de maneira sucessiva e perene, sendo essencial para o bom desempenho das atividades, ao passo que, sua interrupção abrupta, reiterando, implica em consequentes prejuízos a esta Municipalidade, bem como para a população Jacareacanguesa

### **DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO DO PRAZO**

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

*"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
Secretário de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana



*obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*nos limites permitidos por esta Lei;*

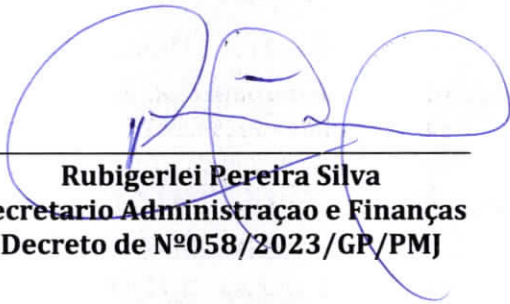
A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsumir-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato nº 438/2023-SEMAF 439/2023 SAÚDE 440/2023 EDUCAÇÃO, expira em 31.12.2023 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, por mais 12 (doze) meses com início 01/01/2024 a 31/12/2024, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos para as providências, observadas as formalidades legais.

Jacareacanga – PA, 28 de dezembro de 2023.

  
Rubigerlei Pereira Silva  
Secretário Administração e Finanças  
Decreto de Nº058/2023/GP/PMJ



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



## AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto ,na qualidade de ordenador de despesas , autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº438/2023 439/2023 440/2023– Ata de Registro de Preços de Nº 0317004/2023 Pregão Eletrônico nº. 007/2023/FME/SRP/PE, decorrente o prazo do Contrato , que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA.**

SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

**SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

ALAN MARCELO  
SIMON:85730246234

Assinado de forma digital  
por ALAN MARCELO  
SIMON:85730246234

**ALAN MARCELO SIMON**  
Secretario Municipal de Saúde

LUZIANE NOGUEIRA  
PEREIRA:84503491253

Assinado de forma digital  
por LUZIANE NOGUEIRA  
PEREIRA:84503491253

**LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto